

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

#### LEI MUNICIPAL N°3231/2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei nº3477/2020 Autoria: Mesa Diretora

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica estabelecido exclusivamente o regime de diárias para custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana na cidade de destino, dos Vereadores e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas-MG, que se deslocarem da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, segundo as disposições desta Lei.
- Art. 2º Somente serão liberadas diárias para acobertar despesas de viagens para os vereadores e servidores quando o objeto da viagem for missão oficial de representação ou com a finalidade de participação em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função pública, no caso de servidores observada a área em que o mesmo for lotado, acompanhar procedimentos administrativos ou judiciais em outras comarcas, bem como para atender necessidades da Câmara Municipal, a pedido da Presidência, desde que haja disponibilidade financeira e na forma prevista nesta Lei.
- Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento, da sede da Câmara Municipal, destinando-se a indenizar vereador ou o servidor por despesas realizadas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana na localidade de destino.
- Art. 4º A diária será concedida à metade de seu valor referido no art. 13, nos seguintes casos.
  - I quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
  - II no dia do retorno à sede do serviço.

Parágrafo Único – Para deslocamento em cidades vizinhas a Conceição das Alagoas-MG, num raio de 200 Km, serão concedidas diárias cujo importe será de 40% (quarenta por cento) do valor da diária integral conforme art. 13, não havendo pernoite.

- Art. 5º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez.
- Art. 6º Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar o Presidente da Câmara ou Vereador, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído a autoridade acompanhada.
- Art. 7º Serão restituídas pelo vereador ou servidor, em cinco dias, contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.

Celson Pires de Oliveira Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS



Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

Parágrafo Único: Serão restituídas também, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas quando, por qualquer motivo não ocorrer o afastamento.

- Art. 8º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o vereador ou servidor fará jus, ainda às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.
- Art. 9º Nos requerimentos de diárias, deverão constar, obrigatoriamente, a identificação e espécie de despesas, o período de utilização dos recursos, data e horário de partida e chegada de viagem, assunto a ser tratado e assinatura do interessado.
- Art. 10 As requisições de diárias de viagem serão feitas pelo vereador ou servidor através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, no prazo mínimo de 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, salvo casos de comprovada urgência, devidamente justificados.
- Art. 11 No caso de requisição de complementação de valor de despesas com transporte intermunicipal, após aprovação do relatório pela Controladoria da Câmara, será encaminhado ao Setor de Contabilidade e posteriormente a Tesouraria para empenho e pagamento.
- Art. 12 Compete a Controladoria da Câmara Municipal antes da Presidência autorizar o pedido, verificar se foram cumpridos os requisitos exigidos por esta Lei para o preenchimento do requerimento de solicitação de diária.
  - Art. 13 Os valores unitários das diárias de viagens serão:
  - I Vereadores: R\$600,00 (seiscentos reais)
  - II Servidores: R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Parágrafo único - Os valores das diárias para os servidores nos deslocamentos para as capitais dos Estados e Distrito Federal serão acrescidos de 80% (oitenta por cento) do valor descrito no inciso II deste artigo.

- Art. 14 A Presidência da Câmara não poderá autorizar diárias se houver prestação de contas pendente por parte do vereador ou servidor interessado, podendo ser liberada após sua regularização.
  - Art. 15 Para cada pagamento de adiantamento haverá uma prestação de contas.
- <u>Art. 16</u> Não serão aceitos documentos de despesas com rasuras e que não estejam devidamente preenchidos, conforme dispõe o artigo 18 desta Lei.
- Art. 17 Para os recibos de locomoção urbana de taxi, somente poderá ser justificado em relatório o que se refere ao preenchimento do itinerário, estando o valor efetivado com tal despesa incluso no valor da diária.

Celson Pires de Oliveira Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS



Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG CNPJ: 18.428.854/0001-39 – Fone: (34) 3321-0000

Art. 18 — A prestação de contas da aplicação da diária deverá ser feita junto a Controladoria da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da chegada à sede do Município, observando o disposto no art. 19 desta Lei.

Parágrafo 1º - Não se apresentando correta a prestação de contas será franqueada vista ao vereador ou ao servidor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), para a retificação necessária.

Parágrafo 2º - Não se desincumbindo o agente da obrigação de prestar contas, a Controladoria dará ciência ao Presidente da Câmara para que este tome as medidas administrativas cabíveis.

**Parágrafo 3º** - A convalidação da prestação de contas fica condicionada a parecer pela aprovação ou não, pelo Controle Interno.

- Art. 19 A prestação de contas far-se-á mediante apresentação na Controladoria Interna da Câmara dos seguintes documentos, que serão autuados, registrados e numerados:
- I As despesas com o deslocamento (transporte intermunicipal) não estão compreendidas no valor da diária, os custos das mesmas serão suportados pela Câmara e para sua comprovação deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Passagens aéreas ou terrestres com o devido comprovante de embarque e desembarque:
  - b) Notas fiscais de abastecimento e recibos de pedágios no caso de viagem em veiculo oficial;
  - c) Relatório das atividades desenvolvidas na viagem que será feito pelo interessado, quando realizada por este.
- II O valor das diárias compreende a despesa com locomoção urbana, e a prestação de contas deve vir acompanhada de:
  - a) Recibos de taxi, contendo a placa do veículo, assinatura do condutor, valor em forma numérica e por extenso, data e cidade, ou recibo eletrônico emitido pelo taxista.
  - b) Relatório da viagem, de acordo com o Anexo I desta Lei.
- <u>Art. 20</u> As diárias de viagem serão comprovadas através de notas fiscais de abastecimento, recibos de pedágio, bilhete de embarque e desembarque que serão anexados ao relatório de viagem constante do Anexo I, desta Lei.
- <u>Ar. 21</u> Para os efeitos desta Lei é vedado o deslocamento do vereador ou do servidor em veículo de sua propriedade.
- <u>Art. 22</u> Cabe a Controladoria Interna analisar e encaminhar o processo de prestação de contas, com parecer pela sua aprovação ou rejeição, para deferimento pelo Presidente da Câmara.
- Art. 23 No caso de desaprovação das contas será franqueada vista dos autos ao vereador ou ao servidor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), para que sejam restituídas todas as importâncias disponibilizadas a título de diárias ou reembolso de despesa com locomoção intermunicipal.

Celson Pires de Oliveira Prefeito Municipal

# Conceição das Alagoas

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Rua Floriano Peixoto, 395 – Centro / Conceição das Alagoas-MG **CNPJ:** 18.428.854/0001-39 – **Fone:** (34) 3321-0000

- Art. 24 Após o prazo assinalado no art. 23 desta Lei, a Controladoria deverá debitar automaticamente as importâncias disponibilizadas, na folha de pagamento do vereador ou do servidor.
- <u>Art. 25</u> Serão custeadas pela Câmara e estarão sujeitas à comprovação, quando devidamente autorizadas, as taxas de inscrição pela participação de vereadores e servidores em eventos de aperfeiçoamento profissional ou de capacitação ao exercício da função parlamentar.
- <u>Art. 26</u> Os recursos para cobertura das despesas de viagens serão consignados na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica, podendo ser suplementados, se necessário.
- Art. 27 Fica estabelecida cota-limite anual para concessão de diárias, sendo esta única e intransferível, sendo que para os vereadores fica fixado o valor limite correspondente a R\$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), e para os servidores o valor limite correspondente a dois vencimentos mensais do servidor. O valor limite estabelecido para os vereadores será corrigido anualmente pelo índice INPC-IBGE, na mesma data da correção do valor das diárias.
- Art. 28 Por Ato da Mesa Diretora, os valores referidos no artigo 13 desta Lei serão corrigidos, com base nos índices oficiais de inflação monetária, no início de cada ano/exercício, utilizando-se o INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.
- Art. 29 As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 30 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 399, de 07 de novembro de 2.017.

Conceição das Alagoas/MG, 16 de junho de 2020.

Celson Pires de Oliveira

Prefeito Municipal